



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 127, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena como unidade especializada tipo II na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios e aloca recursos financeiros para a sua implantação – Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

A Resolução CIB/PB nº 75, de 30 de novembro de 2015, que aprova a realocação do recurso da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria do Estado da Saúde/PB, destinado ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, localizado no município de João Pessoa, para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, localizado em Campina Grande;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a substituição do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, CNES 2362856, pelo Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, CNES 2593262, como unidade especialidade tipo II na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Paraíba.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIB/PB nº 75, de 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB